

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015.

(Do Sr. Deley)

Altera o art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para permitir a prorrogação do prazo para dedução, do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e pelas pessoas jurídicas, dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** A partir do ano-calendário de 2007 e até o ano calendário de 2025, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Lei prorroga por dez anos o prazo para a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas, dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos

desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

Um dos mecanismos para que a sociedade colabore nesse esforço para fomentar as atividades de caráter desportivo é certamente o incentivo a doações que impulsionem o desenvolvimento do apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos.

Trata-se de benefício tão importante quanto as deduções referentes às contribuições aos Fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Idoso, às contribuições realizadas em favor de projetos culturais, e aos investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, devendo, portanto, persistir.

Em consonância com o dever constitucional do Estado de fomentar práticas desportivas, as quais contribuem para a formação e para a saúde de inúmeros jovens brasileiros, apresentamos o projeto de lei que prorroga, por mais dez anos, a dedução dos valores despendidos no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos. Pelo amplo alcance social desta proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional para a sua aprovação.

Para fins da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), estimamos a renúncia de receita em R\$ **[valor da estimativa a ser calculado pela CONORF]** para cada um dos exercícios previstos na LRF.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado DELEY